



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Decreto nº 012 de 01 de abril 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Inajá – **COMSEA**, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.345/2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Inajá – PE, COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, integra o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Inajá – SISAN, instituído pela Lei Nº 1.345/2022.

Art. 2º - Compete ao COMSEA.

I – organizar, convocar e coordenar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos e sua avaliação a cada dois anos.

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN;

IV - acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes a Política e ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



VII - zelar pela efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, titulares e os respectivos suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a um representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no COMSEA será indicada pelo poder executivo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias específicas;

§ 3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º - Os representantes das organizações que comporão o COMSEA, titulares e suplentes, bem como a representação governamental, serão designados e empossados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros, constituirá comissão, composta por 3 conselheiros, sendo: o Presidente do Conselho, um representante da sociedade civil e um representante governamental.

§ 1º A comissão deverá ser instituída sessenta dias antes do término do



mandado do COMSEA.

Art. 6º - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente e Vice-Presidente
- III - Secretaria - Geral;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Comissões Temáticas.

Seção I
Da Presidência e da Secretaria - Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito entre seus representantes, e designado pelo Prefeito através de decreto.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - Representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando os coordenadores os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º Compete à Secretária-geral assessorar o COMSEA.

Parágrafo único. Um conselheiro será o Secretário - Geral do COMSEA.

Art. 10º Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas no COMSEA, nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao



Conselho;

IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Instituir grupos de trabalho Intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - Presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II **Da Secretaria-Executiva**

Art. 11º Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento do COMSEA serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12º. Compete à Secretaria - Executiva:

I - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, as Comissões Permanentes e grupos de trabalho, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Estadual, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil.

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 13º Incumbe ao Secretário - Executivo do COMSEA, organizar, cuidar, dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14º Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

com estrutura específica da Secretaria a qual está vinculada.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16º O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17º As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18º O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, atividade e serviço relevante remunerado, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inajá, 01 de abril de 2025.

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito.